

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 14 de Abril de 2005

no processo C-104/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha ⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Regulamentos (CEE) n.ºs 2913/92 e 2454/93 — Trânsito comunitário externo — Autoridades aduaneiras — Procedimentos de cobrança dos direitos de importação — Prazos — Não respeito — Recursos próprios das Comunidades — Colocação à disposição — Prazo — Não respeito — Juros de mora — Estado Membro em causa — Falta de pagamento»)

(2005/C 132/02)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-104/02, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 20 de Março de 2002, **Comissão das Comunidades Europeias** (agente: G. Wilms), contra **República Federal da Alemanha** (agentes: W.-D. Plessing e R. Stüwe, assistidos por D. Sellner), apoiada por **Reino da Bélgica** (agente: A. Snoecx), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, R. Schintgen e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 14 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao colocar demasiado tarde os seus recursos próprios à disposição da Comunidade, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 49.º do Regulamento (CEE) n.º 1214/92 da Comissão, de 21 de Abril de 1992, que estabelece normas de execução e medidas de simplificação do regime de trânsito comunitário, e 379.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, em conjugação com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades.
2. Quanto ao mais, a acção é julgada improcedente.
3. A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.
4. O Reino da Bélgica suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 131, de 1.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 17 de Março de 2005

no processo C-437/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Finlândia ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Pesca — Regulamentos (CEE) n.ºs 3760/92 e 2847/93 — Conservação e gestão de recursos — Medidas de controlo das actividades piscatórias)

(2005/C 132/03)

(Língua do processo: francês)

No processo C-437/02, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 3 de Dezembro de 2002, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agentes: T. van Rijn e M. Huttunen) contra **República da Finlândia** (agentes: T. Pynnä e E. Kourula) o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por A. Rosas, presidente de secção, A. Borg Barthet, A. La Pergola, J.-P. Puissochet (relator) e A. Ó Caoimh, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 17 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não ter, para as campanhas de pesca de 1995 e de 1996:
 - adoptado as modalidades adequadas para a utilização das quotas que lhe foram atribuídas e procedido às inspecções e aos controlos exigidos pelos regulamentos comunitários aplicáveis,
 - interdito provisoriamente a pesca nos prazos adequados para evitar os casos de esgotamento das quotas, e
 - tomado as medidas administrativas ou penais que estava obrigada a aplicar contra os capitães dos navios que violaram a regulamentação relativa à política comum da pesca ou contra qualquer outra pessoa responsável por uma infracção deste tipo,
 a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura, bem como dos artigos 2.º, 21.º, n.ºs 1 e 2, e 31 do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas.

2. A República da Finlândia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 31 de 08.02.2003.